

"Autoriza arrematação e incorporação ao Patrimônio Municipal de imóveis urbanos, situados na sede do Município.

O povo do Município de Planura, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder perante o Juízo da sede da Comarca, à arrematação de 94 (noventa e quatro) lotes, contendo cada um a área de 800 m², situados nesta cidade e penhorados aos executados Salvador Correia de Paiva, Francisco Rodrigues, João Januário da Silva e Oliveira (espólio) Artur Machado de Paula, Adomervil Mendes dos Santos, Amindo Nunes, Alfredo de Paula, Antonio Roldão, Antonio Sant'Ana de Paula, Belmiro Silva, Bárbara Teodoro Ferreira, Dr Carlos Terra, Camilo Furtado, Eleutério Batista Araújo, Felício Gabriel Mizziara, Fernando Martins de Andrade, Felício Nasif Mizziara, Francisco Rosa Conceição, Geraldo Arcanjo de Oliveira, Gil Sapucaia Filho, João Alcides Ferreira, João Afre-

do da Silva, João Evangelista Siqueira, João Flauzino Gonçalves, João Marques de Oliveira, João Pedro da Costa, José Francisco Correa, José Guilhard, José Jerônimo Alves, José Maluf, José Martins Pereira, Moisés Langado Lico, Maria Alves da Conceição, Maria Cachapuz, Maria Inácia de Oliveira, Nester Gonçalves, Otávio Almeida Machado, Prudêncio de Paula, Rafael Fusco, Rodolfo Machado Borges, Raul de Paula e Silva, Segismundo Novais, Tomaz Aurélio da Costa, Vicente Ferreira Moraes, Zefrino Paparo, Julio Andrade, José Marcelino de Mendonça, José Dias Maurício, Luiz Francisco Pantaleão e Ozorio Silva, nas ações de Executivos Fiscais que lhes move a Prefeitura deste Município.

Parágrafo Único — Os referidos imóveis, após arrematados e devidamente registrados em Cartório, serão incorporados ao Patrimônio Municipal.

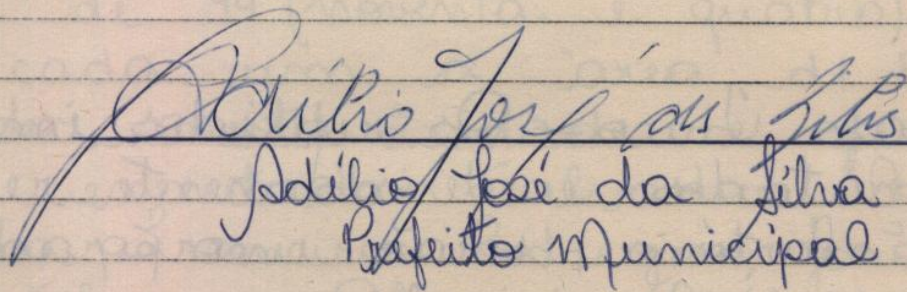
Art 2º — As despesas decorrentes com a arrematação, autorizada no Art 1º desta Lei, correrão por conta de Dotação própria, consignada no Orçamento vigente da Municipalidade ou de Créditos Adicionais e Especiais, devidamente autorizados, valendo-se, para isso, dos recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos, da Lei

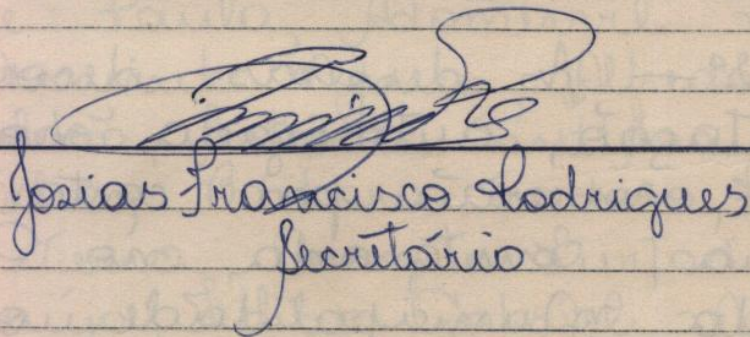
Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964.

Art 3º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta Lei em
vigor data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas
as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta Lei perten-
cer, que a cumpram e façam cum-
prir tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 26
de setembro de 1978.


Adílio José da Silva
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Secretário